DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.844, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
5821/000-2016	Soluções Publicidade Legal e Consultoria Ltda - Me	25/08/2016	R$ 150,00
5878/000-2016	José Scaramuzza Neto – Me	29/08/2016	R$ 575,50
6098/000-2016	Soluções Publicidade Legal e Consultoria Ltda - Me	05/09/2016	R$ 140,00
0679/008-2016	4R Sistemas - Assessoria, Consultoria Contábil e A.	15/09/2016	R$ 17.123,34
6343/000-2016	Aguida Stuqui Bonifácio – Me	15/09/2016	R$ 40,00
6342/000-2016	Aguida Stuqui Bonifácio – Me	15/09/2016	R$ 315,00

6439/000-2016	Soluções Publicidade Legal e Consultoria Ltda - Me	20/09/2016	R$ 140,00
6607/000-2016	Soquímica Laboratórios Ltda Epp	27/09/2016	R$ 390,00
0678/009-2016	4R Sistemas - Assessoria, Consultoria Contábil E A	04/10/2016	R$ 800,00
6957/000-2016	Soluções Publicidade Legal e Consultoria Ltda - Me	14/10/2016	R$ 150,00
7066/000-2016	Café Ubeda Ltda	18/10/2016	R$ 450,00
7139/000-2016	Soluções Publicidade Legal e Consultoria Ltda - Me	20/10/2016	R$ 140,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de outubro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: FPYOIXDX

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2539/2016 – CARTA CONVITE Nº 15/2016

Contrato 047/2016, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ 08.419.940/0001-21. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO; Valor: R$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), pelo período de Vigência que é de 08 (oito) meses, iniciando-se em 17 de outubro de 2016 a 16 de junho de 2017 - Órgão: 02.05 – Divisão do Meio Ambiente – 18.541.0014.2016 – Cood. E Manut. Das Atividades Gestão Ambiental – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Ficha 539; Data da Assinatura: 17 de Outubro de 2016 - Prefeitura Municipal de Borborema, 17 de Outubro de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

Código Localizador: ILSROSPF

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA | **Atos Oficiais** | **Leis**

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38
SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"
Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - Tel./Fax: (16) 3266 1368 - CEP 14955-000 - BORBOREMA/SP

LEI Nº 3.085, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Divisórias e Biombos nas Agências Bancárias da Cidade de Borborema/SP.

RENATO ROVILEI FABRE, Presidente da Câmara Municipal do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Borborema aprovou e eu, nos termos do artigo 56, § 7°, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. As agências bancárias da cidade de Borborema/SP, deverão instalar divisórias entre os caixas, convencionais e eletrônicos e, biombos entre a fila e os referidos caixas, de forma a impedir a visualização por outras pessoas das operações naqueles realizadas.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários da cidade de Borborema/SP, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da presente lei, para se adaptar aos seus termos.

Art. 3º. A regulamentação da Lei ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Borborema, 19 de outubro de 2016.

RENATO ROVILEI FABRE
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Borborema, e afixada em local de costume.

Celso Aparecido Gerbasi
1° Secretário da Mesa

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.10.31 07:55:53 -0200

Código Localizador: 1JDFTWIE